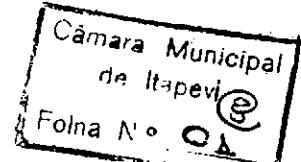


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 035/2011

Projeto de Lei nº 023/2011

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** Autoriza o Executivo da Municipalidade a instituir o Dia do Capoeirista no Município de Itapevi.

**Autores:** Marcos Ferreira Godoy (PV) e Luciano de Oliveira Farias (PV).

Cont. ....: 03411

Lei 2.082, de 02/06/11



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo  
**PROJETO DE LEI N.º 23/2011**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 000

**Súmula: "Autoriza o Executivo da Municipalidade a instituir o DIA DO CAPOERISTA no Município de Itapevi".**

FAÇO SABER que Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o **DIA DO CAPOERISTA**.

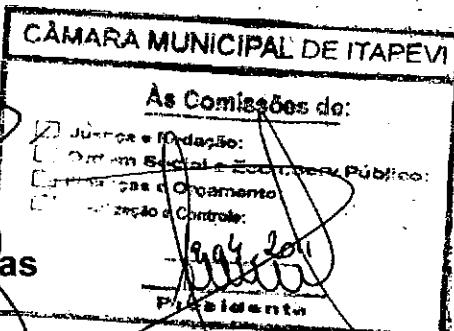
**Art. 2º** - O **DIA DO CAPOERISTA** em Itapevi será comemorado no Município, no dia **03 DE AGOSTO** de cada ano.

**Art. 3º** - Caberá a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LIBERDADE CAPOEIRA DE ITAPEVI**, elaborar, planejar e organizar a realização das comemorações do **DIA DO CAPOERISTA EM ITAPEVI**.

**Art. 4º** - Para a comemoração do **DIA DO CAPOERISTA EM ITAPEVI**, o Governo Municipal poderá liberar espaços públicos, bem como outros equipamentos a que vierem ser necessários.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Marcos Godoy**  
Vereador "Teco" PV  
  
**Luciano de Oliveira Farias**  
Vereador "Bolor" PV  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha N° 03

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores,**

### Raízes africanas

A história da capoeira começa no século XVI, na época em que o Brasil era colônia de Portugal. A mão-de-obra escrava africana foi muito utilizada no Brasil, principalmente nos engenhos (fazendas produtoras de açúcar) do nordeste brasileiro. Muitos destes escravos vinham da região de Angola, também colônia portuguesa. Os angolanos, na Africa, faziam muitas danças ao som de músicas.

### No Brasil

Ao chegarem ao Brasil, os africanos perceberam a necessidade de desenvolver formas de proteção contra a violência e repressão dos colonizadores brasileiros. Eram constantemente alvos de práticas violentas e castigos dos senhores de engenho. Quando fugiam das fazendas, eram perseguidos pelos capitães-do-mato, que tinham uma maneira de captura muito violenta.

Os senhores de engenho proibiam os escravos de praticar qualquer tipo de luta. Logo, os escravos utilizaram o ritmo e os movimentos de suas danças africanas, adaptando a um tipo de luta. Surgia assim a capoeira, uma arte marcial disfarçada de dança. Foi um instrumento importante da resistência cultural e física dos escravos brasileiros.

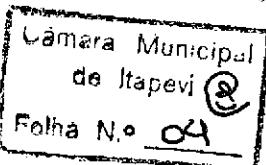
A prática da capoeira ocorria em terreiros próximos às senzalas (galpões que serviam de dormitório para os escravos) e tinha como funções principais a manutenção da cultura, o alívio do estresse do trabalho e a manutenção da saúde física. Muitas vezes, as lutas ocorriam em campos com pequenos arbustos, chamados na época de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

capoeira ou capoeirão. Do nome deste lugar surgiu o nome desta luta.



Até o ano de 1930, a prática da capoeira ficou proibida no Brasil, pois era vista como uma prática violenta e subversiva. A polícia recebia orientações para prender os capoeiristas que praticavam esta luta. Em 1930, um importante capoeirista brasileiro, mestre Bimba, apresentou a luta para o então presidente Getúlio Vargas. O presidente gostou tanto desta arte que a transformou em esporte nacional brasileiro.

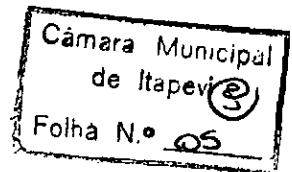
### Três estilos da capoeira

A capoeira possui três estilos que se diferenciam nos movimentos e no ritmo musical de acompanhamento. O estilo mais antigo, criado na época da escravidão, é a capoeira angola. As principais características deste estilo são: ritmo musical lento, golpes jogados mais baixos (próximos ao solo) e muita malícia. O estilo regional caracteriza-se pela mistura da malícia da capoeira angola com o jogo rápido de movimentos, ao som do berimbau. Os golpes são rápidos e secos, sendo que as acrobacias não são utilizadas. Já o terceiro tipo de capoeira é o contemporâneo, que une um pouco dos dois primeiros estilos. Este último estilo de capoeira é o mais praticado na atualidade.

**Marcos Godoy**  
Vereador "Teco" PV

**Luciano de Oliveira Farias**  
Vereador "Bolor" PV

**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**



## **CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 023/2011**, foi autuado e registrado como processo **número 035/2011**.

Itapevi, 18 de abril de 2.011.

*Maria Cláudia Maia Costa*  
SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário

## **AO GABINETE DO PRESIDENTE**

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 18 de abril de 2.011.

*Fernando Teodoro Alves*  
Diretor

## À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 19/04/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 18 de abril de 2011

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
**Presidente**

Recebidos na Secretaria, Itapevi, 18 de abril de **2011**.

**A Sra. Maria Claudia Maia Costa**

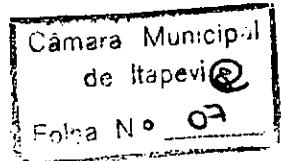
**Para as providências cabíveis.**  
**Itapevi, 18 / 04 /2011.**

**Fernando Teodoro Alves**  
**Diretor**

**CERTIDAO.**

Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no “**EXPEDIENTE**” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 19 de abril **de 2.011.**

*Maria Claudia Maia Costa*  
Assistente Legislativo I



## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
foi lido no EXPEDIENTE.**

**Itapevi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.**

---

**Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo**

**PROJETO DE LEI N 023 /2011.**

**Para cumprimento ao disposto no Regimento  
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão  
Permanente de Justiça e Redação.**

**Itapevi, 13 / 04 / 2011.**

**Luciano de Oliveira Farias  
Presidente**

PROJETO DE LEI N.º 023 /2011

**À Comissão de Justiça e Redação.**

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)

---

PROJETO DE LEI N.º 023 /2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Igor Soares Hebert, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.



**Claudio Dutra Barros**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

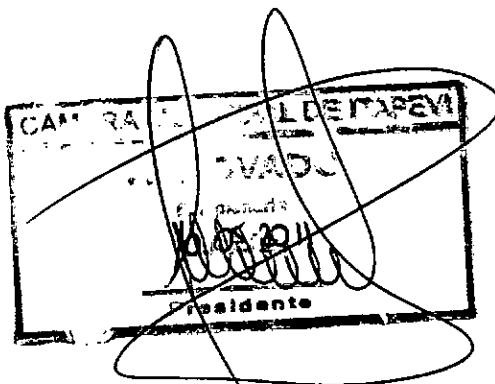


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 09

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E AO PROJETO DE LEI NUMERO 023/2011, de autoria do vereadores MARCOS FERREIRA GODOY E LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**



**Ementa:** "Autoriza o Executivo a instituir o "Dia do Capoeirista" no Município e da outras providencias".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, Vº. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite PARECER FAVORAVEL, conforme razões a seguir:

## I - RELATÓRIO

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores MARCOS FERREIRA GODOY - TECO e LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - BOLOR, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Calendário Oficial do Município o DIA DO CAPOEIRISTA DE ITAPEVI, a ser comemorado no dia 03 de agosto de cada ano, atribuindo a Associação Desportiva e Cultural, Liberdade, Capoeira de Itapevi, a responsabilidade pela organização do evento.

A iniciativa merece aplausos, posto que historicamente a manifestação tem por origem a insatisfação dos escravos pela sua condição social.

## II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa, por vício inconstitucionalidade, as regras preconizadas na Carta Política de 1988.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**AO GABINETE DA PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N 023 /2011.**

**Para conhecimento e eventuais determinações.**

**Itapevi, \_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ / 2011.**

---

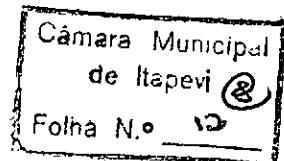
**Fernando Teodoro Alves  
Diretor de Secretaria**

**À SECRETARIA**

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS  
Presidente**



## **CERTIDÃO**

**Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos.**

**Itapevi, \_\_\_\_\_ de 2011.**

---

**Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I**

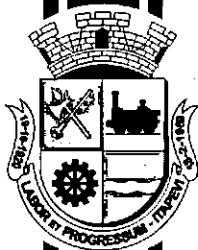
## **CERTIDÃO**

**Certifico que foi expedido AUTÓGRAFO N° \_\_\_\_\_, referente ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de autoria do Poder \_\_\_\_\_, cuja cópia se junta aos autos.**

**Itapevi, \_\_\_\_\_ de 2011.**

---

**Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 13

Data: 10/05/2011

DISCUSSÃO: (X) 1<sup>a</sup> - ( ) 2<sup>a</sup> - (X) UNICA

PROJETO DE LEI

Nº 023 / 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº \_\_\_\_\_ /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº \_\_\_\_\_ /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ /

MOÇÃO

Nº \_\_\_\_\_ /

REQUERIMENTO

Nº \_\_\_\_\_ /

## VOTO DOS VEREADORES

DISC.

	ADILSON PERES	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

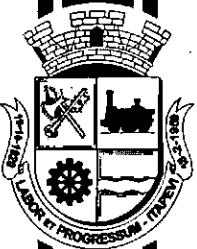
11

—

1

—

**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha N.º 14

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 024/2011

Projeto de Lei n° 023/2011 - Do Legislativo

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTORES:** Marcos Ferreira Godoy (PV) E Luciano de Oliveira Farias (PV).

**"AUTORIZA O EXECUTIVO DA MUNICIPALIDADE A INSTITUIR O DIA DO CAPOERISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI."**

**Art.1º-** Fica o poder Executivo autorizado a instituir no Município o **DIA DO CAPOERISTA**.

**Art.2º-** O **DIA DO CAPOERISTA** em Itapevi será comemorado no Município, no dia 03 de agosto de cada ano.

**Art.3º-** Caberá a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LIBERDADE CAPOEIRA DE ITAPEVI**, elaborar, planejar e organizar a realização das comemorações do **DIA DO CAPOERISTA EM ITAPEVI**.

**Art.4º-** Para a comemoração do **DIA DO CAPOERISTA EM ITAPEVI**, o Governo Municipal poderá liberar espaços públicos, bem como outros equipamentos a que vierem ser necessários.

**Art.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 10 de maio de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Presidente

FLÁUDIO AZEVEDO LIMA

1º Secretário

**JUNTADA**

Junto aos autos a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_, de  
\_\_\_\_\_, de 2011, referente ao autógrafo  
supra.

Itapevi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

**LEI N° 2.082, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS  
VEREADORES SRS. MARCOS FERREIRA GODOY -  
PV E LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV.)

(AUTORIZA O EXECUTIVO DA MUNICIPALIDADE  
A INSTITUIR O DIA DO CAPOERISTA NO  
MUNICÍPIO DE ITAPEVI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do  
Município de Itapevi/SP, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
autorizado a instituir no Município o Dia do Capoeira.

**Art. 2º** - O Dia do Capoeira em  
Itapevi será comemorado no Município, no dia 03 de agosto de cada  
ano.

**Art. 3º** - Caberá a Associação  
Desportiva e Cultural Liberdade Capoeira de Itapevi, elaborar,  
planejar e organizar a realização das comemorações do Dia do  
Capoeira em Itapevi.

**Art. 4º** - Para a comemoração do Dia do  
Capoeira em Itapevi, o Governo Municipal poderá liberar espaços  
públicos, bem como outros equipamentos a que vierem ser  
necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de junho de 2011.

**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por  
afiação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na  
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de junho de 2011.

**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**